

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Natanael da Silva Silveira (14.904E/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Humberto Carlos Parro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e determinar o apensamento definitivo do presente feito (TC 018.122/2017-5) ao TC 017.954/2017-7, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, tendo em vista a conexão de objeto e a relação de continência entre ambos, promovendo em seguida, o envio de cópia desta deliberação à representante.

1. Processo TC-018.122/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6395/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.221/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laercio Felipe da Silva (275.173.208-90); Saulo Angelo Antonio Pereira (089.325.156-97); Thais Duarte Branco (106.023.027-57); Valdeir de Oliveira Soares (545.851.557-91)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.197/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseane Martins da Silva (836.622.000-15); Juliana Dai Pra (887.112.260-72); Juliana Dalmoro Basso (015.524.020-02); Julio Finkler Neto (010.160.580-39); Keli Cristine Holler (018.822.140-99); Kely Garcia Pereira Brathwaite (007.283.100-66); Laura Paim Pressi (007.470.880-55); Letieri Ebeling (001.081.320-99); Luis Adriano da Maia Ladereche (015.928.540-28); Luis Fernando dos Santos Polga (951.528.900-97).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.242/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Batista de Sousa (027.002.430-13); Vinicius de Abreu Waldow (003.896.360-45).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.158/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Mariano Yunes Garcia (101.588.357-51).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.183/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altenir Basilio Bastos dos Santos (035.734.745-51); Gileno Cabral da Silva Júnior (024.263.864-36).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.267/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Ricardo Caetano Charao (384.668.720-00); Tania do Socorro da Costa Lima (237.775.322-15).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.278/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gessivando Meneses da Silva (288.041.708-24); Maria Clecia Alves de Oliveira (638.390.833-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.395/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sabrina Cristina Lobo (086.883.577-30).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.662/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Pereira Cavalcante (727.262.961-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.462/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Max Benjoino Ferraz (091.149.377-86); Moacyr de Oliveira Paiva Junior (369.776.407-15); Monique Riscado da Silva (109.710.817-19); Natália Cíntia Cupello (122.967.797-60); Paulo Afonso Vaz Dias de Souza (458.375.890-15); Pedro Castro Faria (098.987.577-60); Railson Oliveira Motta (363.128.517-53); Reinaldo da Cruz Garcia (121.944.628-99); Renata de Oliveira Pessôa (624.533.273-72); Ricardo Moreira dos Santos (026.939.047-22); Rodrigo Leone Passos (132.471.017-99); Ronan Magalhães Ávila (087.207.107-39); Sandro Muniz Corrêa (073.917.387-19); Solon Antônio Andrade dos Santos (785.674.757-91); Susan Kate de Melo Barbosa (115.429.637-70); Talita Silva Ferreira (016.719.397-00); Thiago Oliveira Bandeira (005.626.541-78); Thiago da Costa Gomes (098.757.287-30); Vanessa de Sá Queiroz (025.917.247-25); Viviane Kotani Shimizu (327.935.448-09).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.463/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington de Oliveira Campos (078.425.557-10).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.780/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea de Sá Pinto (885.146.417-00); Bruno Maurício Rodrigues Crotman (076.820.537-98); Fernanda Gabriela Batista dos Santos (079.452.277-75); Fernanda Marques Pereira Andreza (104.600.887-00); Flávio Alberto Figueredo Rosa (061.967.706-67); Frederico Augusto Kalache de Paiva (025.917.457-22); Guilherme Mazolli Fialho (054.032.146-07); Gustavo Felipe da Fonseca Ribeiro (095.163.327-90); Gustavo Fernando Schmidt (008.458.059-32); Gustavo Naciff de Andrade (095.329.407-23).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.844/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Ramos Braga (106.452.817-19).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.847/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janio Monteiro dos Santos (721.749.351-04).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.861/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Laerton Misael Vasques Ferreira (672.883.673-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.480/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline da Silva Palma (988.264.250-00).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.813/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cristina Maria Rosa Barros (564.324.961-87).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.928/2013-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Avanildo Dias Furtado (144.375.462-53); José Fernandes de Souza (046.096.382-15); Raimundo Braga Pereira (209.018.952-53); Reginelson da Costa Blanc (209.698.992-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que priorize o exame das pensões instituídas por Avanildo Dias Furtado e por Reginelson da Costa Blanc e avalie a legalidade da inclusão de parcelas judiciais na base de cálculo da pensão, bem como a concessão do soldo e de vantagens integrais (peça 12, p. 5-15).

ACÓRDÃO Nº 6413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 10.990/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 4/10/2016, Ata 36/2016, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Valdir Nonato (CPF 277.412.819-68), dando-se prosseguimento ao processo;", leia-se: "considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Valdir Donato (CPF 172.481.751-53), dando-se prosseguimento ao processo;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.064/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 031.887/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.888/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Levino Heller (277.412.819-68); Valdir Donato (172.481.751-53).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão Nº 11941/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2016 - Ordinária, Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara, relativamente a 221ª linha da tabela constante do item 9.1 do acórdão (peça 28, p. 6, linha 5), de modo que onde se lê: "21/12/2008", leia-se: "21/2/2008"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.840/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Valter Ferreira Kropidloski Júnior (652.593.000-68)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 12.492/2016-TCU-2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-012.880/2013-2, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.161/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado para o cumprimento do item 1.7.2 do Acórdão 3.880/2017-TCU-2ª Câmara, a contar do término do último prazo concedido, em conformidade com o pronunciamento de peça 15 destes autos.

1. Processo TC-007.997/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL (35.634.435/0001-72); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.400/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayse Maria da Silva Scremin (013.740.547-20); Denilson Cassiano Costa Gomes (056.312.917-46); Diego Costa Silvestre da Silva (138.634.397-83); Diogo Ribeiro Garcia (107.395.927-93); Douglas Portugal de Oliveira (083.841.707-89); Ednilson de Barros Silva (082.952.587-45); Eduardo Ferreira Cavichio (069.355.717-66); Eduardo Veroneses de Souza (136.189.007-08); Eduardo Valente Lino (056.603.087-08); Eledival Gomes dos Santos Junior (297.537.912-91)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane da Silva Coelho (080.487.957-52); Elias de Barros Marins (090.556.077-97); Elias de Oliveira (002.725.337-69); Elisa Yuki Tominaga (080.366.027-84); Emerson da Costa Rocha (143.240.997-23); Evelyne Cunha Lima Schultz (056.795.157-09); Everson Alves Santos (111.417.077-13); Everton Luiz Souza dos Santos (110.087.407-05); Fabio Roberto da Silva Figueira (088.006.017-40); Fabio de Oliveira Ferreira (119.010.817-88)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Ambrozino Rodrigues (108.590.237-45); Fabrício Eduardo Ribeiro da Silva (097.147.617-94); Felipe Araújo Eustáquio (118.391.417-27); Felipe Araújo Marçal (129.052.647-80); Felipe Costa Rocha (018.754.255-43); Felipe Luiz Duarte Moreira (056.769.977-37); Felipe da Silva Ramos (057.957.667-12); Felipe de Paiva Lima (033.810.197-75); Fernanda Cruz dos Santos Galdino (099.008.747-65); Fernando Antônio Vater (994.029.717-34)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.435/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keyte Lima da Silva (008.960.191-28);
Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.441/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiana Assumpção de Castro (111.159.537-
29)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Re-
gião/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.631/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Pereira do Nascimento (772.179.000-00); Fernando Pivi de Almeida (366.643.448-74); Filipe Zangarine Quadrado (339.308.698-70); Henrique Estides Delgado (013.070.951-43); Leonardo Pinheiro Ribeiro (036.021.476-22); Luciane de Oliveira Saisse (878.889.047-34); Luciano Blaszkowski (033.096.729-05); Luiz Felipe Cardoso Maline (116.809.877-71); Marco Fonseca Marino (055.711.536-10)

1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.617/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angélica Alves Cavalcanti Silva (072.227.557-99); Anne Caroline Zasnieski Diniz (072.522.319-76); Aparecida Akemi Hataka Koyama (100.533.198-77); Arghus Mota (001.889.742-88); Bruno Bezerra Cavalcanti Godoi (282.185.438-21); Bruno Cardozo Mohler (006.922.530-33); Carlos Glauther Coutinho Florido (140.900.307-81); Carlos de Oliveira (074.847.629-62); Claudio Lopes Nobre (090.611.976-60); Cristielle Regina Krein (008.751.890-24)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.618/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Sousa Santos (658.544.623-20); Daniel Maniezo Barboza (337.565.908-36); Daniela Silva Guissem Passos (104.037.596-09); Dennis Simões Rodrigues (046.793.066-02); Diego Carneiro Anderson (027.465.210-24); Dinalva Lisboa de Moura (031.093.935-65); Dirceu Issao Uehara (121.012.098-45); Elivânia Santos Silva (049.665.954-52); Elma Botelho Souza (957.726.855-20); Ênio Felix Gonçalves (105.002.677-23)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.620/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Cristina Dill (063.548.839-63); Hermann Moraes Mirindiba (728.403.401-78); Hugo Maddalena Junior (756.190.597-15); Igor Alves Monteiro Rodrigues (029.857.273-75); Íris Cheng (055.949.219-74); Ivan Lucas Alves Oliveira (039.623.605-73); Ivanete Andrade Almeida (066.015.506-04); Jailson Nogueira da Penha (656.596.432-72); Jakciley Viana Duarte (104.891.547-60); Jaqueline Matias dos Santos (091.567.916-74)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.623/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Holanda Carvalho (004.269.253-94); Mabel Queiroz de Oliveira Gomes (089.566.414-39); Marcello D Aguiar Dantas (866.875.304-53); Marcelo Araquaim de Sousa (843.551.581-87); Marcelo Zednik (171.963.908-65); Marianna Mafra de Rezende (071.202.996-62); Marlene Busanello (638.309.570-68); Mirian de Fatima Araujo (050.421.116-11); Murilo de Souza Dias (019.905.711-74); Natiane Catsi Fortes Librelotto (008.604.490-76)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.755/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Torres (090.189.086-30); Anderson Diego de Oliveira Estevão (048.976.273-54); André Luiz da Silva Manoel (136.841.147-90); Andre Silva Trindade (055.699.916-97); Andrea Mariano de Resende Marinho (006.413.156-43); Andreia Ferraz Dias de Araujo (268.052.498-56); Andrio Bitencourt (953.833.010-20); Antônio Claudio de Souza Rosas (900.965.687-04); Antônio Emmanuel Ferreira Cunha (063.907.889-32); Ariel Oliveira de Moraes (013.594.235-75)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.756/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Assimar Menezes Maia (010.469.022-45); Augusto Matias Joca Filho (988.317.476-49); Bruno Furtado Pedrazoli (336.124.538-90); Bruno Nascimento de Andrade (027.756.525-14); Caio Manzano de Almeida (331.089.858-09); Camila Xavier dos Anjos (012.838.605-38); Carina Yumi Kisen (654.601.622-20); Carlos Alexandre da Silveira de Souza (054.192.269-60); Carlos Diego Paravidino Machado (133.420.327-07); Carlos Eduardo Cardoso (346.684.298-05)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.761/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everson Santos da Silva (297.226.278-64); Everton Dall Evedove Crespi (304.426.178-36); Fabiano Tozeli (349.246.078-00); Fabio Antônio Vinagre da Fonseca (069.666.586-77); Fabio Junior de Sousa Conceicao (846.251.473-87); Fabio Marincek (081.433.208-04); Fabio Rodrigues Paulino (938.783.893-53); Fabio Souza Pontes (133.126.917-29); Fabricio Matheus Santos Silva (029.461.191-65); Felipe Dantas Bezerra (054.408.364-46)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.762/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Gomes da Silva (941.533.962-49); Felipe Silva Correia (394.363.608-94); Fellipe de Mello Penha (124.464.557-51); Fernando Araújo de Souza (014.311.316-01); Fernando Pereira de Barros (368.782.218-46); Fernando Sergio de Andrade Reis (881.220.007-97); Filipe Peres da Paixão (092.535.936-01); Filomeno Lisboa da Silva Filho (847.493.263-72); Flaviane Araujo de Oliveira Ridão (058.469.959-00); Flávio Antônio Chiarini Pereira (043.466.266-61)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.765/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ítalo Roque de Carvalho Souza (091.356.996-80); Ivy Leal Alves dos Santos (114.263.947-99); Jadson Noletto Sales (380.482.801-91); Jaiane Damasceno Agra (075.602.834-54); Jaqueline Monique Albuquerque de Jesus (018.198.565-93); Jederson Valentim Machado (014.818.950-44); Jessyka Fernanda Moreira Barbosa (746.668.861-68); João Luiz de Oliveira Junior (004.212.443-30); João Paulo Nogueira Martinez (381.814.858-90); João Vitor da Silva Antão (332.924.208-65)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.767/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kesia da Silva Santos (072.056.369-06); Keuberth Reis do Nascimento (980.250.823-34); Larissa Marcon (104.047.636-85); Larissa Sales Cardoso Naves (055.551.146-48); Leandro Barreto Fontes (100.090.497-03); Leandro Luiz Henn (018.261.429-83); Luan Deyvid Silva Barboza (085.092.004-32); Lucas Leandro da Silva (012.247.580-13); Lucas Leite Lopes (115.682.777-92); Lucas Porto Carneiro Santos (024.722.733-12)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.770/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marlon Monteiro Militani (250.600.418-16); Mateus Pinheiro Cruz (021.772.275-00); Maurício Berlanda (067.512.529-43); Maurício Borges Silva (171.494.168-02); Miguel Ricardo Almeida Costa (977.455.963-00); Mônica Benevides Marques (034.668.805-13); Naiara Aldavia da Cruz Ramos (088.866.216-55); Neize Gean Espindola Soares (365.775.531-49); Neyde Maryane Couto Rodrigues (070.614.846-08); Paula Cristina Konzen (005.720.520-57)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.772/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Valencio Barros (027.919.316-51); Rafaela Rezende Vieira (066.517.086-60); Raphael Câmara Mandarino (007.633.474-00); Raquel Oliveira Rocha (056.041.875-26); Reinaldo Ramos de Freitas (040.439.006-43); Renata de Carvalho Higino (230.553.708-56); Renato Vinicius Mussi (069.899.409-48); Renato da Silva Neves (018.553.925-42); Rhonattas Santos Ferro (068.973.224-40); Rita Cássia da Rosa Gomes (898.403.480-00)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.794/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Otávio Gonçalves Destefano Junior (056.807.327-42); Luiz William Portela da Silva (139.046.137-82); Marcelo Otávio Ferreira de Matos (018.166.827-05); Marcilio Gomes Gonçalves (966.010.787-00); Márcio Oliveira da Silva (100.230.827-55); Marcos André Gomes Mello (091.424.427-29); Marcus Vinicius Simplicio do Carmo (105.342.117-63); Mariana Miguens Itajahy (106.695.767-35); Mateus Eduardo Lima de Oliveira (121.868.737-10); Michel de Araújo Império (120.146.837-00)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.795/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Milaine de Jesus Araujo (116.687.657-80); Murilo Fonseca dos Santos da Silva (123.738.477-01); Natalia Magalhães Rodrigues Binoto (058.082.767-48); Paulo Victor Vieira da Silva (118.346.627-70); Pedro Duarte de Araujo Cid (098.247.807-00); Priscila Portella Guerra (126.273.637-43); Priscylla Muniz Moraes (139.741.847-83); Rachel Dias Bonato (116.208.367-00); Rafael Arbex Barcellos (089.823.797-11); Rafael de Almeida Leite (058.679.097-78)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.796/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Moura de Pontes (143.421.447-86); Rafael Nascimento de Souza (109.894.287-61); Rafael de Azeredo Santos (096.010.817-39); Rai Luciano Viana (122.552.297-81)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Solange Madeiro da Costa (046.675.394-29)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.863/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Flavia Gonçalves Dias (051.058.026-24); Flavia Mariana de Campos Cordeiro Lopes (068.654.386-63); Luciana Ribeiro de Moraes (796.419.466-68)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.866/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Livia Marcondes Dionesi (113.908.777-01)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.867/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adair Gonçalves da Cunha (169.053.298-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Coimbra dos Reis (089.501.596-00); Antônio Santos Rolim (992.531.197-72); Dênis Leite Gomes (616.801.922-72); Gabriel Deivid Martins Leite (089.594.976-81); João Gustavo de Souza Alves Camões (051.751.236-02); Karla Cristian Bellini (035.911.376-18); Marcelo Miranda Valadares (061.195.696-93); Marcos Felipe Elias Dias (075.651.646-31); Maria Daniela Feijão Tavares (802.821.132-15); Milena Souza de Almeida (017.479.395-28)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.873/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Souza Pereira (365.444.328-14); Henrique Bastos Spera (159.085.808-56); Paula Campos Teixeira (088.907.136-58); Phelipe Vicente de Paula Cardoso (226.402.618-94)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.875/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Isaura Ângela Rodrigues Aragão (891.383.094-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.877/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Martha Arruda Oliveira (638.961.842-53); Thiago Leite Takahashi (902.964.352-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Áurea de Oliveira (096.691.946-79); Debora Carvalho de Assis (089.104.866-94); Marcus Cesar Azevedo (007.165.410-09); Maria Clara Lucena Adams (579.360.050-72); Pedro Elias Longhi Cechet (022.283.080-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.885/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Castro Picchi Martins (366.851.148-94)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.887/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves (682.232.773-87); Gilberto Rezende de Almeida Júnior (079.481.376-37); Isabelle Mendes de Sousa (080.375.286-50)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Dantas Veloso Filho (836.346.653-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.901/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gloria Mariani Ferreira Nogueira (132.151.627-41); Helbert de Souza Magalhães (005.652.741-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.077/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Beloni Laureano (005.933.049-00); Daniel Favretto (019.707.329-89); Daniel Henrique Sobrinho de Carvalho (078.796.536-78); Daniel Rios Couto (014.648.235-29); Danielle de Lima Silva (051.931.236-86); Dario Alexander da Costa Alcântara (074.748.977-76); Denis da Costa Morcelli (410.834.488-03); Douglas Câmara Santiago (165.120.438-12); Edilene Dias de Almeida (095.652.358-75); Engel Abreu da Costa e Silva (016.059.445-64)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.743/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geisa Menani Silva Reghini (222.170.788-52)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.399/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Orletti Penedo (104.572.617-65)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.412/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Iracema Costa de Santana (141.927.565-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de André Borges Arisa, Anderson Vidal Corrêa e Adriana Freitas Brandão Correia, dando-lhes quitação, regulares as contas dos demais arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena, adotando a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-000.622/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adriana Freitas Brandão Correia (957.173.407-10); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); André Borges Arisa (892.136.617-20); Antônio Jayme Boente (703.713.427-91); Bernardo Moreira Garcez Neto (180.020.727-15); Edson Aguiar de Vasconcelos (223.511.087-87); Fábio Lami Junior (034.099.807-50); Jacqueline Lima Montenegro (805.815.877-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Representação legal: não há

1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro acerca das seguintes impropriedades:

1.7.1. o rol de responsáveis constante à peça 2 não traz as seguintes informações, em afronta aos incisos IV, V e VI do art. 11 da IN TCU 63/2010: identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico;

1.7.2. os imóveis sob gestão do TRE/RJ não atendem a todos os critérios de acessibilidade estabelecidos na Lei 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, e na norma ABNT NBR 9050:2004.

ACÓRDÃO Nº 6456/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.472/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/04/2017, Ata 13/2017, relativamente:

a) ao item 3, para que, onde se lê "Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 08.606.198/0001-63)", leia-se "Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 07.571.400/0001-04)";

b) ao subitem 9.1, para que, onde se lê "Maria Simone Martins Machado", leia-se "Maria Simone Martins Machado Correia";

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.014/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68); Maria Simone Martins Machado Correia (332.043.064-53); Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (07.571.400/0001-04)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589), Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6457/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula-TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.947/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/3/2017, Ata 9/2017, nos seguintes termos:

1) onde se lê "José Gideilson Marcelino Jacinto", leia-se "José Gildeilson Marcelino Jacinto";

2) Acrescentar o item 9.5.1, com o seguinte teor: "autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;"

1. Processo TC-018.945/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-prefeito, falecido, CPF 401.724.494-72); José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37) e José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30, sócios da empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME); e DR Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 07.913.242/0001-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6458/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3092/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/04/2017, Ata nº 10/2017, relativamente ao item 8,

para que, onde se lê: "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.333)", leia-se: "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.134/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Damísio Mangueira da Silva (617.124.854-15) e Hidro Perfurações Eireli - EPP (04.830.606/0001-05)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.095/2015-2 Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

2. Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio de Grande do Norte (24.365.868/0001-53)

3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

7. Representação legal: Paulo Varandas Júnior (OAB/DF 15.518) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração (peça 96) apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio de Grande do Norte (Sindsep/RN) em face do Acórdão 1.633/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a deliberação recorrida não aborda, de forma direta, direitos subjetivos de servidores individualmente identificados e seus efeitos afetam grande número de interessados;

Considerando que, nos presentes autos, foram examinados atos de gestão praticados pelo órgão fiscalizado, caracterizando relação processual apenas entre o TCU e aquele órgão, não havendo legitimidade recursal de entidades sindicais;

Considerando que esse foi o mesmo entendimento proferido pela 2ª Câmara nestes autos, por meio do Acórdão 5.432/2017, ao apreciar embargos de declaração opostos pelo Sindsep/RN em face do Acórdão 11.374/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o órgão fiscalizado deverá oferecer oportunidade de contraditório e ampla defesa de forma individualizada aos servidores afetados pelo cumprimento do Acórdão 11.374/2016 - 2º Câmara, conforme expressamente previsto no item 9.1.1. dessa deliberação;

Considerando o encaminhamento dado nestes autos a matéria conexa à ora apresentada pelo embargante, quando da prolação dos Acórdãos 1.633/2017 e 5.432/2017, ambos da 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

8.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

8.2. remeter este processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame da peça 96, em sede de monitoramento do Acórdão 11.374/2016 - 2ª Câmara, de modo a dar o mesmo tratamento determinado nos subitens 9.2 do Acórdão 1.633/2017 - 2ª Câmara e 9.3 do Acórdão 5.432/2017 - 2ª Câmara;

8.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6460/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes atos de aposentadoria de Milton Marques Monteiro; Mucio Gontijo de Faria; Nery Ferreira; Ortencio Viana de Souza; Ruy Monteiro Conde; Seiji Yano e Silverio Jacomo Melotti, ex-servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, cadastrados no sistema Sisac para apreciação deste Tribunal;

considerando que a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip foi de que os atos sejam considerados legais para fins de registro;

considerando que o Ministério Público do TCU - MPTCU propôs seja considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos, pois as aposentadorias em exame não surtem mais efeitos financeiros, em razão do falecimento dos servidores, conforme esclareceu o Controle Interno no campo destinado a "JUSTIFICATIVA PARECER CONTROLE INTERNO".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de aposentadoria de Milton Marques Monteiro; Mucio Gontijo de Faria; Nery Ferreira; Ortencio Viana de Souza; Ruy Monteiro Conde; Seiji Yano e Silverio Jacomo Melotti, ante o falecimento dos interessados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-013.694/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Milton Marques Monteiro (CPF 006.336.232-53); Mucio Gontijo de Faria (CPF 012.709.406-78); Nery Ferreira (CPF 012.411.927-15); Ortencio Viana de Souza (CPF 007.574.462-72); Ruy Monteiro Conde (CPF 075.231.651-68); Seiji Yano (CPF 152.043.758-72); Silverio Jacomo Melotti (CPF 071.844.097-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diomário Nunes de Oliveira.

1. Processo TC-015.362/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Diomário Nunes de Oliveira (CPF 033.504.235-07).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.368/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Sousa do Nascimento (CPF 935.192.902-78); Anderson de Jesus Falheiros (CPF 044.544.574-25); Antonelli Telino Nogueira (CPF 712.719.292-87); Carla Andrea Pereira dos Santos Fernande (CPF 857.379.682-00); Erico Fabricio Monteiro Cavalcante (CPF 044.640.854-90); Heriberto Silva da Silva (CPF 358.939.902-34); Marcel Patrick Lima Nacif (CPF 700.445.622-68); Marcelo Ferreira Paes Barreto (CPF 696.320.142-00); Mauro Reis de Jesus Silva (CPF 632.763.722-15); Rayane Mennino Costa (CPF 000.303.712-60).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.417/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Goro Takey (CPF 287.763.038-29); Daniel Vieira Barbosa (CPF 108.865.557-28); Daniela Cristina Bellio (CPF 031.876.029-08); Daniela Silva Barbosa (CPF 903.250.444-49); Daniela Zanoni Conejo (CPF 031.696.971-02); Danilo Carvalho Costa (CPF 008.100.745-08); Dario Rocha de Lima (CPF 053.787.067-93); Diana Bezerra Duarte (CPF 044.102.824-17); Douglas Bordin (CPF 822.934.060-91); Gustavo Henrique Sanches (CPF 321.695.548-66).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.